LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO PUBLICADO EM 29 DE ABRIL DE 2016 PARA INCLUSÃO DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS

AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 80ª (OCTOGÉSIMA) E 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DE EMISSÃO DA

FIBRIA CELULOSE S.A.

CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

no Valor Total de, inicialmente,

R$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: Nº BRECOACRA143 - CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: Nº BRECOACRA150

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "brAAA"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo **("JUCESP")** sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários **("CVM")** sob o nº 21741 **("Emissora"**, em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder **("Coordenador Líder")**, o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, também na qualidade de instituição intermediária **("Citi")**, o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 **("Bradesco BBI")**, o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 **("BB-BI")** e o **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º, 3º e 4º (parte) andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 **("BB-BI")** e **Banco Votorantim S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 **("Banco Votorantim"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi, o Bradesco BBI e o BB-BI, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 11 de março de 2016, o registro de distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 80ª (octogésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora **("CRA DI"**) e da 81ª (octogésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora **("CRA IPCA"**, em conjunto com os CRA DI, os **"CRA"**) no montante de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão **("Data de Emissão")** até a data de integralização dos CRA **("Data da Integralização")**, de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) **("Emissão"**, podendo tal montante ser acrescido de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Fibria Celulose S.A. **("Fibria"**), em até 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento), de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das opções de Lote Adicional e Suplementar (abaixo definidas), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada **("Instrução CVM 414" e "Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 **("Itaú Unibanco" ou "Cedente"**), oriundos das notas de crédito à exportação a serem emitidas pela Fibria, abaixo descritas. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (l) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi registrada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo **("DOESP"**) em 10 de setembro de 2009, e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, cuja ata foi registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 7 de dezembro de 2009, conforme retificadas em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 4 de dezembro de 2013, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, e em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 3 de julho de 2015, cuja ata foi registrada na JUCESP em 5 de agosto de 2015, sob o nº 340.096/15-9, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 2 de março de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 18 de março de 2016, sob o nº 121.651/16-2, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 4 de março de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 1º de abril de 2016, sob o nº 149.301/16-9e na reunião da diretoria da Emissora, realizada em 27 de abril de 2016, cuja ata está em fase de registro perante a JUCESP, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão das 80ª (octogésima) e da 81ª (octogésima primeira) séries da primeira emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio (todos os atos societários acima mencionados referidos, em conjunto, como **"Autorizações Societárias"**). **1.1.2.** Nas Autorizações Societárias foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que a quantidade e a espécie de certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos no valor total de R$3.661.990.112,60 (três bilhões, sessenta e sessenta e um milhões, novecentos e noventa mil cento e doze reais e sessenta centavos). **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 80ª (octogésima) e 81ª (octogésima primeira) Séries da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA DI serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio **("Direitos Creditórios do Agronegócio DI"**) representados por nota de crédito à exportação (**"NCE DI"**) emitida pela Fibria, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão da NCE DI será determinado conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding; e **(ii)** a NCE DI será emitida em favor do Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio DI posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE DI, conforme previsto no *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* (**"Contrato de Cessão"**), a ser celebrado entre o Cedente, a Fibria e a Emissora. Os CRA IPCA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio **("Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"**" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os **"Direitos Creditórios do Agronegócio"**) representados por nota de crédito à exportação **("NCE IPCA"** e, em conjunto com a NCE DI, as **"NCE"**) de emissão da Fibria, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão da NCE IPCA será determinado conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sendo que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA será de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na data de emissão das NCE; e **(ii)** a NCE IPCA será emitida em favor do Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso da NCE IPCA, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.1.** A Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força das NCE para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultaram na emissão dos CRA, a qual (i) Direitos Creditórios do Agronegócio foram cedidos como lastro para os Termos de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria emitirá as NCE a serem desembolsadas pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **2.1.3.** Adicionalmente, as emissões das NCE no âmbito da Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião do comitê de administração da Fibria, realizada em 11 de março de 2016, cuja ata foi registrada na JUCESP em 28 de março de 2016, sob o nº 133.597/16-0. **2.2.** O Patrimônio Separado DI, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado IPCA, conforme definido no Termo de Securitização, será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo o Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados no Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Fibria, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **3.1. Emissora e Agente Registrador:** Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. **3.2. Coordenador Líder:** Banco Itaú BBA S.A. **3.3. Coordenadores:** Banco Citibank S.A., Banco Bradesco BBI S.A., BB - Banco de Investimento S.A. e Banco Votorantim S.A. **3.4. Participantes Especiais (i)** Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores Mobiliários; **(ii)** Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio; **(iii)** Banco BNP Paribas Brasil S.A.; **(iv)** Banco Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários; **(v)** Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(vi)** Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.; **(vii)** Concordia S/A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities; **(viii)** Fator S.A. Corretora de Valores; **(ix)** Geração Futuro Corretora de Valores S.A.; **(x)** Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores; **(xi)** Itaú Corretora de Valores S.A.; **(xii)** LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.; **(xiv)** Magliano S.A.CCVM; (xv) Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; **(xvi)** Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.; **(xvii)** Spinelli S.A. CVMC; **(xviii)** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e **(xix)** Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (em conjunto com os **"Participantes Especiais"**, e em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**). **3.5. Agente Fiduciário:** SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. **3.6. Agente Escriturador:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. **3.7. Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A. **3.8. Número da Série e da Emissão dos CRA:** Estão sendo ofertadas a 80ª (octogésima) e a 81ª (octogésima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora. **3.9. Local e Data de Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA a ser informada por meio do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**). **3.10. Valor Total da Emissão:** inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, incluídas as opções de Lote Adicional e Suplementar. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores e a Fibria, mediante o exercício das Opções de Lote Adicional e Suplementar. **3.11. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA. A Emissora, junto consulta e concordância dos Coordenadores e da Fibria, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 **("Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Fibria, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de Bookbuilding, nos termos e limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA **("Opção de Lote Suplementar"**). **3.12. Valor Nominal Unitário:** Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. **3.13. Procedimento de Bookbuilding:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, que será realizado para **(i)** definição do volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; **(ii)** do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração (conforme abaixo definido), e **(iii)** definição da quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries, pelo sistema de vasos comunicantes. Nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o procedimento de oferta para Investidores Não Institucionais previsto nos itens 3.25.7 e 3.25.8 abaixo. **3.14. Forma dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pelo CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, e considerando a qualidade de depositário eletrônico dos ativos no CETIP ou na BM&FBOVESPA. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante, o extrato emitido pelo Agente Escriturador. **3.15. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos da cláusula 9º do Termo de Securitização. **3.16. Garantias:** Não serão constituídas garantias reais, fidejussórias ou fiduciárias sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado DI ou o Patrimônio Separado IPCA, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. **3.17. Prazo:** A data de vencimento dos CRA DI será 23 de junho de 2022 **("Data de Vencimento dos CRA DI"**), e a data de vencimento dos CRA IPCA será 23 de junho de 2023 **("Data de Vencimento dos CRA IPCA"**), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado facultativo e obrigatório previstas no Termo de Securitização. **3.18. Atualização Monetária e Remuneração:** **3.18.1. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA DI:** O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de Bookbuilding e correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis **("Remuneração dos CRA DI"**). O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA DI. **3.18.2. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA IPCA:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização. A partir da Data de Integralização, os CRA IPCA, atualizados monetariamente na forma prevista acima, farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, a serem apurados em Procedimento de Bookbuilding e correspondentes a determinado percentual, que não deverá exceder o percentual máximo correspondente à taxa de fechamento da Nota do Tesouro Nacional do Brasil, com vencimento em 2022 **("NTN-B"**), apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano **("Taxa Teto IPCA"**), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis **("Remuneração dos CRA IPCA"** e, em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, a **"Remuneração"**). Caso não haja apuração da taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, será considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula prevista na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização. **3.19. Amortização dos CRA:** O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA. **3.20. Resgate Antecipado:** Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo. **3.20.1. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá realizar, a exclusivo critério da Fibria, nos termos da Cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, pleno resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização), sendo assegurado a seus titulares igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. **3.20.2. Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, previsto na Cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, inexatidão, ineficácia ou inexequibilidade das NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso as NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou **(vi)** caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo quarto da Cláusula 03 da NCE IPCA. **3.20.3. Resgate Antecipado Obrigatório Oferta:** Caso seja verificado o não cumprimento, pela Fibria, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada no prazo legal, ou declaração ou garantia prestada pela Fibria no Termo de Securitização ou nos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais que se mostre falsa, incorreta, incompleta ou inconsistente, a Emissora deverá realizar a oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas se iniciou, nos respectivos períodos de reserva conforme item 7 abaixo. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a fim de definir, de comum acordo entre os Coordenadores e a Fibria, **(i)** o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração; **(ii)** o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries, pelo sistema de vasos comunicantes. **3.25.9.2.** Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 100% (cem por cento) da Taxa DI para os CRA DI e juros remuneratórios correspondentes a taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido da Taxa Teto IPCA, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* para os CRA IPCA, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais que não condicionaram a participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a uma fração ideal do montante destinado aos Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; **(iii)** a fixação do percentual máximo de 100% (cem por cento) da Taxa DI para os CRA DI e juros remuneratórios correspondentes a taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido da Taxa Teto IPCA, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* para os CRA IPCA, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores, em relação aos CRA DI e/ou aos CRA IPCA, conforme o caso. Caso não haja apuração de taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. **3.25.10. Pessoa Vinculada:** Serão consideradas pessoas vinculadas investidores pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, investidores que sejam **(i)** controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Fibria diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**). **3.25.10.1.** As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. **3.25.10.2.** Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva, conforme o caso, observado o percentual máximo de 100% (cem por cento) da Taxa DI para os CRA DI e juros remuneratórios correspondentes a taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido da Taxa Teto IPCA, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* para os CRA IPCA, conforme o caso, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais que não condicionaram a participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a uma fração ideal do montante destinado aos Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; **(iii)** a fixação do percentual máximo de 100% (cem por cento) da Taxa DI para os CRA DI e juros remuneratórios correspondentes a taxa de fechamento da NTN-B, apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido da Taxa Teto IPCA, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* para os CRA IPCA, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores, em relação aos CRA DI e/ou aos CRA IPCA, conforme o caso. Caso não haja apuração de taxa de fechamento da NTN-B no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. **3.25.10.3.** Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, ou ainda, caso seja modificado o Cronograma Estimado da Oferta (conforme abaixo definido) ou o Termo de Securitização sejam alterados de forma substancial, sendo considerados inválidos